

Resolução CN-SESI nº 0135/2022.

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel localizado no município de Matinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 128/2022-DIDEN e a proposição nº 87/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado no Conselho Nacional do SESI em 3/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 012/2022 – FIEP/PRES e da Resolução Conselho Regional nº 014/2022, solicita, mais uma vez, a este Conselho Nacional, pelas novas razões que aponta, autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Irati, nº 121, do município de Matinhos/PR, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR sob o nº 10.564;

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 012/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 014/2022;

Considerando que anteriormente o Conselho Nacional do SESI autorizou a alienação por venda do referido imóvel, conforme termos da Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0080/2022, com base no laudo de avaliação juntado ao processo CN0077/2020, com a possibilidade de, após duas tentativas frustradas de venda, aplicar sobre o valor mínimo desconto de 20% (vinte por cento);

Considerando que o SESI/DR/PR, em vista do insucesso da aplicação do desconto de 20% (vinte por cento) solicita autorização para ofertar o imóvel com 33,58% (trinta e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) de desconto, a ser aplicado sobre o valor mínimo de mercado indicado no referido laudo de avaliação;



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0135/2022

Considerando que o laudo de avaliação juntado ao processo CN0077/2020 possui validade de 12 meses, ou seja, podendo ser utilizado para leilões até o dia 5 de abril de 2023, sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para futuras licitações;

Considerando que o SESI/DR/PR também solicita autorização para, caso consiga vender o imóvel, receber o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente pelo CDI – certificado de depósito interbancário na modalidade pós-fixado;

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0181/2022, de 25/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0077/2020.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na rua Irati, nº 121, no município de Matinhos/PR, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR sob o nº 10.564, com base no valor constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0077/2020, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0135/2022

Art. 2º Autorizar que o SESI/DR/PR ofereça o imóvel, a partir da presente Resolução, aplicando desconto de 33,58% (trinta e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o valor mínimo que for encontrado, desde que este valor mínimo indicado no laudo de avaliação, elaborado em 5/4/2022, juntado ao processo CN0077/2020, laudo este válido para futuros leilões até 5/4/2023, não venha a ser inferior ao atual, fato que obrigará o Regional a obter nova autorização deste Conselho para ofertar o imóvel.

Parágrafo único – Autorizar que após 5 de abril de 2023, de posse de laudo de avaliação atualizado, o Departamento Regional do Paraná possa, por mais 12 (doze) meses, aplicar desconto de 33,58% (trinta e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o eventual e novo valor mínimo que for encontrado, e desde que este valor mínimo não venha a ser inferior ao atual, fato que obrigará o Regional a obter nova autorização deste Conselho para ofertar o imóvel.

Art. 3º Autorizar que a venda do imóvel possa ocorrer de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso em que elas serão corrigidas mensalmente pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário – pós-fixados.

§1º Em caso de compra parcelada, o adquirente deverá se comprometer a fazer seguro do imóvel e pessoal (se pessoa física), pelo período que perdurar o parcelamento.

§ 2º O imóvel deverá servir como garantia da compra e venda até a quitação total das parcelas.

§ 3º A possibilidade de compra parcelada, e as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º do presente artigo, deverão constar do edital que ofertará publicamente o imóvel.

Art. 4º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 5º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula “ad corpus”, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0135/2022

Art. 6º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e seus §§ 1º e 2º (se ocorrer a hipótese), 4º e 5º acima indicados.

Art. 7º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

